



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Mesa Diretora

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA 13 de 08 de 2021

PRESIDENTE

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA 13 de 08 de 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 152/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 de 08 de 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 26 de 08 de 2021  
Presidente

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento de Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes à Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, o dever republicano da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira-RJ, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, bem como o que determinam os arts. 14; 17; 31, VIII; 38, e 95, da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à competência da Câmara Municipal em organizar seus serviços administrativos; e

CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade de Miguel Pereira-RJ no processo público e democrático de deliberação política, respeitando o Estado Democrático de Direito, tem-se que:

**Art. 1º** A Ouvidoria Parlamentar é criada e organizada em cumprimento a Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017, vinculando-se a Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira e principalmente a Presidência do Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o povo – cidadão e a sociedade, expressando e constituindo em canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, exclusivamente relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo através da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** São atribuições da Ouvidoria da Câmara de Vereadores:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

- I - promover a participação do cidadão na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria Parlamentar no exercício de suas atribuições institucionais:

- I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial, aquelas sobre:
  - a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
  - b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
  - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- II - disponibilizar as informações de interesse público;
- III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;
- V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

**VIII** - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

**IX** - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

**X** - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

**XI** - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

**XII** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

**XIII** - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**XIV** - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**XV** - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal; e

**XVI** - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

**§ 1º** A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

**§ 2º** Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço,

**§ 3º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**§ 4º** É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

**I** - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e

**II** - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara de Vereadores, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº13.460, de 2017.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

**Art. 4º** A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor(a) designado(a) para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação do Presidente da Câmara de Vereadores, dentre os servidores do Poder Legislativo, com o mandato de um ano, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá ser designar Ouvidor(a) Substituto(a), que assumirá as funções do(a) Ouvidor(a) em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O servidor(a) designado(a) na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas na presente lei, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor(a) que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado(a) por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou União ou pelo Poder Judiciário;

II - punido(a) por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado(a) em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a honra;

c) por crime sexual ou violência sexual, ou qualquer ato libidinoso;

b) por crime contra a Administração Pública, contra a mulher, criança e/ou adolescente;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional e/ou Habitacional; e

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor(a) integrante da Ouvidoria que vier a ter contra si, a aplicabilidade de quaisquer das penalidades previstas no §3º ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 5º** O Poder Legislativo, através do Presidente, e da Câmara Municipal, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet com ABA específica e melhoramentos na já existente, contendo formulário específico para o registro de manifestações;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

II - telefone específico;

IV - serviço de atendimento pessoal com agendamento prévio; e

V - recebimento de manifestações, por meio de correio, ou outro meio identificado para tal fim e comumente utilizado pelas instituições públicas, com divulgação prévia dos canais no sítio institucional.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do(a) requerente, qualificação, comprovante de ser eleitor(a) e morador(a) do Município de Miguel Pereira, respeitando-se o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º A identificação do(a) requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente tomada por termo na ouvidoria através de um servidor. Se constatada inverdade através de prova contundente, a manifestação será encaminhada à autoridade policial para apurar a possível denúncia caluniosa.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar sala(s) específica(s) para o atendimento presencial, longe das vistas do público em geral.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta, que poderá ser eletrônico.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes, devendo ser notificado eletrônica e/ou fisicamente para a prática do ato (complementação das informações), assinando o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por **elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões**, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

**Art. 6º** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas, que, **pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao sítio da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades, reservando sala(s) específica(s), com proibição de acesso de qualquer pessoa no seu interior, que não tenha assunto específico à Ouvidoria, já que todo e qualquer assunto tratado pelo(a) Ouvidor(a) tenha cunho SIGILOSO e de responsabilidade funcional e criminal a sua divulgação.

**Art. 8º** Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional para atender ao disposto nesta Lei Complementar, sem perder de vista as determinações elencadas na Lei Complementar Federal nº173 de 27 de maio de 2020, respeitando-se o período de vigência da Lei Federal mencionada.

**§1º** Fica suspensa a criação de cargos que acarretem aumento de despesas enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), altera a Lei Complementar Federal n.º101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**§2º** Após o período de vedação de que trata o parágrafo anterior, o Poder Legislativo poderá implementar a criação, com aumento de despesas, do cargo previsto no Anexo Único desta Lei Complementar, alterando inclusive o Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º282, de 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 9º** O Poder Legislativo implementará, na forma da Lei Federal n.º13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho de Usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 25 de agosto de 2021.

**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
Presidente

**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
Vice-presidente

**CRISTIANO MAIA ARANTES**  
1º Secretário

**IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA**  
2º Secretário





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

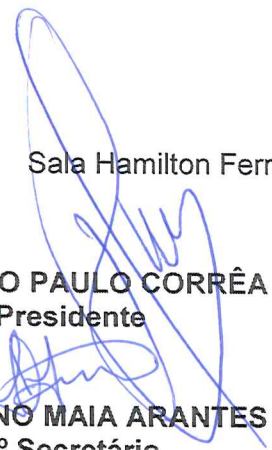
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 152/2021**

**ANEXO ÚNICO**

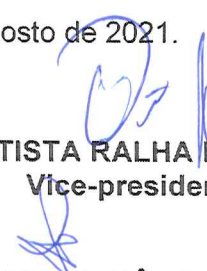
**OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

| CARGOS     | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VALOR UNITÁRIO |
|------------|------------|---------|----------------|
| Ouvidor(a) | 1          | DAS 1   | R\$ 2.800,00   |

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 26 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
Presidente

  
**CRISTIANO MAIA ARANTES**  
1º Secretário

  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
Vice-presidente

  
**IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA**  
2º Secretário



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Mesa Diretora**

---

**JUSTIFICATIVA**

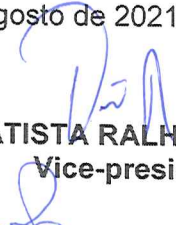
A presente proposição visa cumprir a Lei Federal n.º13.460 de 26 de junho de 2017 e atender a recomendação do MPRJ encaminhada por meio da **Notificação 255/PJTCV/2021**.

A criação de uma Ouvidoria, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, fortalecerá o acesso do usuário ao serviço público de qualidade.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 26 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
Presidente

**CRISTIANO MAIA ARANTES**  
1º Secretário

  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
Vice-presidente

  
**IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA**  
2º Secretário